

CONTRATO Nº 09042026042/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA e R C E PRODUCOES LTDA.

Contratante

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia-PI, com sede no(a) Av Álvaro Mendes, centro, CEP 64915-000, na cidade de Redenção do Gurgueia/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Arlei Figueiredo Borges, inscrito no CPF sob nº 019.484.563-03

Contratado

R C E PRODUCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 62.589.167/0001-97, sediado(a) na R Jose Lins do Rego, 137, Bairro São Pedro, CEP 64900-000, Bom Jesus - PI, neste ato representado(a) por Claudiomar Pereira Lopes, inscrito no CPF sob nº 764.622.423-53.

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 042/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO MUSICAL DA “BANDA RDEZ”, A SER REALIZADA NO DIA 01/05/2026, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03 (TRÊS) HORAS, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DA COMUNIDADE PALESTINA, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 042/2026 e inexigibilidade de licitação 013/2026.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09/04/2026 e encerramento em 02/05/2026, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago de forma integral até 01/05/2026;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula 9ª;

4.3. Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Fatura ou Nota Fiscal em 02 (duas) vias. O documento deverá ser submetido à aprovação do titular da Secretaria de Finanças e conter, em local de fácil identificação, os números do Processo Administrativo e do respectivo Contrato.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: FPM, ICMS e Recursos Próprios, conforme disposto na Lei de meios vigente.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria demandante.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se responsabiliza por providenciar os instrumentos musicais, figurinos, acessórios e demais equipamentos necessários à execução da apresentação artística, assegurando que todos estejam em perfeitas condições de funcionamento;

8.2. Compete à CONTRATADA realizar previamente os testes de som e demais ajustes técnicos necessários, garantindo a qualidade da apresentação e a adequada operação dos equipamentos utilizados;

8.3. A CONTRATADA deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para a apresentação, a fim de realizar a montagem de equipamentos, testes de som e alinhamento com a organização do evento;

8.4. A CONTRATADA será responsável pela montagem, operação e desmontagem dos seus equipamentos e instrumentos, devendo realizar tais atividades dentro dos prazos e orientações estabelecidos pela organização do evento, deixando o local em condições adequadas após o encerramento da apresentação;

8.5. Durante todo o período de permanência no local do evento, a CONTRATADA será responsável pela guarda e segurança de seus equipamentos e materiais, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou danos;

8.6. A CONTRATADA deverá informar previamente à Administração Municipal suas exigências técnicas específicas para a apresentação (rider técnico), incluindo eventuais necessidades relacionadas a sonorização, iluminação, palco, camarins ou demais estruturas;

8.7. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, incidentes ou prejuízos decorrentes da utilização de seus equipamentos ou da atuação de seus integrantes durante a apresentação, isentando a Administração Municipal de qualquer responsabilidade perante terceiros;

8.8. O serviço deverá ser prestado em conformidade com o presente contrato, com o Termo de Referência que integra o processo de inexigibilidade, bem como com as orientações da equipe organizadora do evento;

8.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter a qualidade do som e respeitar o volume máximo permitido para eventos ao ar livre, conforme as diretrizes municipais;
- b) Seguir todas as orientações de segurança e adequar-se às normas estabelecidas pela organização do evento;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar



dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- h) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.10. O não cumprimento das obrigações assumidas poderá implicar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Disponibilizar as condições técnicas, operacionais e logísticas necessárias para a plena execução da apresentação artística, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

9.1.2. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA quanto ao local, data e condições do evento, com a antecedência mínima necessária para viabilizar a preparação técnica da apresentação;

9.1.3. Garantir o acesso dos artistas e equipe técnica ao local da apresentação, inclusive em horários compatíveis com montagem, passagem de som e outras necessidades previstas pela CONTRATADA;

9.1.4. Fornecer a infraestrutura básica necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação e fornecimento de energia elétrica, sendo que a instalação e operação do sistema de som e iluminação poderão ser executadas por fornecedor especializado contratado pela Administração;

9.1.5. Proceder ao pagamento dos valores contratados, conforme estabelecido no contrato e nas condições da proposta aprovada, desde que cumpridas as exigências de documentação fiscal e contratual;

9.1.6. Designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, se necessário, por atestar a realização da apresentação para fins de liberação do pagamento.

9.7. Informar à CONTRATADA sobre eventuais alterações no cronograma ou na estrutura do evento com antecedência razoável, desde que possível, buscando evitar prejuízos à execução do objeto contratado.

9.8. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

9.11. Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;

9.12. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

9.13. Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havida até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10.5. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza,



tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

13.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los,

com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Redenção do Gurgueia – PI, 09 de abril de 2026

Arlei Figueiredo Borges
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Claudiomar Pereira Lopes
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



EXTRATO DO CONTRATO N° 09042026042/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2026 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO MUSICAL DA “BANDA RDEZ”, A SER REALIZADA NO DIA 01/05/2026, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03 (TRÊS) HORAS, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DA COMUNIDADE PALESTINA, NO MUNICÍPIO DE REDEÇÃO DO GURGUÉIA - PI
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DO GURGUÉIA - PI
CONTRATADO:	R C E PRODUCOES LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	62.589.167/0001-97
VALOR:	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS e Recursos Próprios
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas nesta Inexigibilidade de Licitação, e pelo artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Arlei Figueiredo Borges
ASSINATURA (CONTRATADO):	Claudiomar Pereira Lopes
DATA DA ASSINATURA:	09 de abril de 2026

